



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica os §§ 3º e 4º do inciso III do art. 104 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifiquem-se os §§3º e 4º do inciso III art. 104:

Art. 104 – O advogado tem direito a:

I-.....

II-.....

III- retirar os autos do cartório ou secretaria, pelo prazo legal, sempre que lhe couber falar neles por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

§3º. É lícito também aos procuradores, no caso do §2º retirar os autos pelo prazo de seis horas, para obtenção de cópias, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.

§4º. No caso de não devolução dos autos no prazo de seis horas, sem justo motivo, para o cumprimento da obrigação, o procurador perderá no mesmo processo, o direito a que se refere o §3º.

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, as filas dos setores de cópias dos fóruns e tribunais costumam ser enormes, inviabilizando a obtenção das cópias no prazo inicialmente previsto. Ademais, existem localidades que sequer possuem o setor para obtenção das cópias o que inviabiliza a extração de cópias em duas horas, inviabilizando o trabalho dos advogados.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.